

PROCESSO N.º 626/2022

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 061/2022**

*Senhor Presidente,*

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento, este que busca autorização para pagamento de Documento Único de Arrecadação (DUA), referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital n.º 002/2022 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com o protocolo, por parte da Diretoria Geral, das faturas do pagamento supracitado, considerando a necessidade legal de publicação do instrumento licitatório em órgão de imprensa oficial (fls. 02/03).

Os documentos habilitantes foram juntados às fls. 04/10.

Comprovantes de envio de publicação acostados às fls. 11/13.

O Departamento Contábil/Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para pagamento do DUA (fls. 16/17).

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de prestação de serviços de publicidade de Aviso de Pregão Presencial – Edital n.º 002/2022 na Câmara Municipal de Itarana-ES” (fls. 19/21).

A declaração de exclusividade em publicidade legal foi juntada à fl. 22.

Encaminhado o procedimento à Assessoria Jurídica (fl. 24), esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, ressaltando a exclusividade do Departamento de Imprensa Oficial quanto à publicidade legal, e concluindo pela possibilidade do empenho do valor do DUA em voga, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93. Além disso, sugeriu, por fim, a formalização da inexigibilidade devidamente justificada pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial, para tornar eficazes os atos administrativos, na forma do art. 26 da Lei de Licitações (fls. 26/30).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

*É o que nos cumpre relatar.*

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que visa a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA) referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital n.º 002/2022 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), concluímos que as condições habilitantes da modalidade Inexigibilidade de Licitação e da Instrução Normativa SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme compreende-se da legislação licitatória e da declaração de exclusividade em publicidade legal (fl. 22), não há mínima pluralidade de contratação para a prestação do referido serviço, dado que é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 10 de outubro de 2022.

  
**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno  
UCCI/CMI-ES